



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 13/2024

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 163/2024  
**Protocolado em:** 05/06/2024 11h59

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. nº 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 2.456.470,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	18 - Gestão Ambiental
Subfunção:	544 - Recursos Hídricos
Programa:	2021 - Abastecimento de Água
Atividades:	1043 - Construção de Adutora e Reservatório de Água
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte de Recurso:	1.708.000.0000 - Transf. União Ref. a Comp. Financ. Rec. Mineral
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.01.01 - Gabinete da Prefeita
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana
Programa:	2236 - Manutenção da Iluminação Pública
Atividades:	2054 - Iluminação Pública e Eletrificação Rural e Urbana
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.706.000.3110 - Transferência Especial da União
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	18 - Gestão Ambiental
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoireopena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoireopena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BJON-4QD09-XSPC-3LXDV-XW05B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Programa:	2229 - Divisão de Meio Ambiente
Atividades:	4012 - Preservação e Gestão Ambiental
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00 - Material e Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 56.470,00</b>

**Art. 2º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei serão os excessos de arrecadações na fonte de recurso 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados, oriundo do repasse da CBH-Doce e Renova; fonte de recurso 1.708.000.0000 - Transf. União Ref. a Comp. Financ Rec. Mineral oriundos do CFEM; fonte de recurso 1.706.000.3110 - Transferência Especial da União oriundo do repasse de Emenda Parlamentar Federal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 936.570,00 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

I - Inserindo no plano de contas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.01.01 - Gabinete da Prefeita
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	181 - Policiamento
Programa:	2224 - Manutenção Convenio com a CCSPCP
Atividades:	1082 - Manutenção Convenio com a CCSPCP
Elemento da Despesa:	3.3.90.41.00 - Contribuições
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 2.837,28</b>

II - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
520	02.10.01.18.541.2229.4012.3.3.90.39	1.899	Outros Serv. Terc. - PJ	24.530,00
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	1.700	Equipam. e Material Perm.	60.000,00
530	02.10.01.20.608.2201.4019.3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	205.162,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
356	02.07.01.10.301.2205.2043.3.3.90.36	1.600	Outros Serv. Terc. - PF	60.000,00





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



359	02.07.01.10.301.2205.2070.3.3.90.46	1.500	Auxílio Alimentação	14.040,00
368	02.07.01.10.302.2205.2228.3.3.50.41	1.621	Contribuições	570.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>936.570,00</b>

**Art. 4º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei será a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
474	02.09.01.15.451.2239.1088.4.4.90.51	1.700	Obras e Instalações	20.000,00
499	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.51	1.700	Obras e Instalações	40.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
360	02.07.01.10.301.2205.2070.3.3.90.48	1.500	Outros Auxílios	14.040,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>				
510	02.10.01 04.122.2201.4011 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	30.000,00
516	02.10.01 04.122.2232.2095 3.3.50.41	1.500	Contribuições	30.000,00
518	02.10.01 18.541.2229.4012 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	10.000,00
519	02.10.01 18.541.2229.4012 3.3.90.36	1.500	Outros Serv. Terc. - PF	10.000,00
523	02.10.01 20.605.2233.2231 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	10.000,00
524	02.10.01 20.605.2233.2231 3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	10.000,00
528	02.10.01 20.608.2201.4019 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	45.000,00
529	02.10.01 20.608.2201.4019 3.3.90.36	1.500	Outros Serv. Terc. - PF	3.000,00
532	02.10.01 20.608.2233.4016 3.3.90.36	1.500	Outros Serv. Terc. - PF	10.000,00
534	02.10.01 23.691.2201.4018 3.3.90.30	1500	Material de Consumo	5.000,00
535	02.10.01 23.691.2201.4018 3.3.90.36	1500	Outros Serv. Terc. - PF	5.000,00
536	02.10.01 23.691.2201.4018 3.3.90.39	1500	Outros Serv. Terc. - PJ	5.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
74	02.03.01 04.122.2201.2008 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	5.000,00
77	02.03.01 04.122.2201.2008 3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	30.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
277	02.06.01.12.122.2204.2024.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	5.000,00
296	02.06.01.12.361.2204.2026.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	12.220,00
306	02.06.01.12.365.2238.2032.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	90,00
312	02.06.01.12.365.2238.2033.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	2.220,00
318	02.06.01.12.366.2204.4043.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	5.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
364	02.07.01.10.301.2205.4009.3.3.90.30	1.600	Material de Consumo	55.000,00
324	02.07.01.10.122.2205.2038.3.3.90.32	1.600	Mat. bem ou serv. p/dist.grat.	5.000,00
351	02.07.01.10.301.2205.2041.4.4.90.52	1.621	Equip. e Material Perm.	570.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO:</b>				<b>936.570,00</b>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BJON-4QD09-XSPC-3LXDV-XW05B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

**I -** Inserindo no plano de contas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.08.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	2241 - Promoção Cultural Municipal
Atividades:	1051 - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG
Elemento da Despesa:	3.3.90.31.00 - Premiação Cult., Artist., Cientif. e Desportiva
Fonte de Recurso:	2.715.000.0000 - Transf. Dest. Set. Cultural / LC 195/22 - Audiovisual
<b>Valor:</b>	<b>119.000,00</b>

**II -** Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
341	02.07.01.10.122.2205.2229.3.3.50.41	2.621	Contribuições	45.000,00
368	02.07.01.10.302.2205.2228.3.3.50.41	2.621	Contribuições	320.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>484.000,00</b>

**Art. 6º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta Lei será o superávit financeiro conforme apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, tendo como fonte anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



vigente para o exercício financeiro.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares abertos no artigo 3º, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I do art. 7º desta Lei.

**Art. 8º** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do balanço patrimonial.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I do art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 04 de Junho de 2024.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**

**Prefeita**

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BJON-4QD09-XSPC-3LXDV-XW05B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Através do presente, faço o encaminhado à Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.”**

Importante informar, que o que se propõe no projeto é criação de dotações no plano de contas, a suplementação por meio de recursos que apresentaram excesso de arrecadação e por último, por anulação parcial de dotações orçamentárias.

Deste modo, tal projeto tem a finalidade de inserir recursos que estão à disposição do Município, mas não contemplados no orçamento vigente, tendo em vista que as suplementações proporcionarão ao Município executar recursos recebidos com finalidade específicas como:

- I- Firmar o convênio e receber o recurso para construção do Reservatório de água no Bairro Cidade Nova;
- II- Firmar convênio por meio da Secretária de Agricultura;
- III- Suplementar as dotações que apresentam insuficiência de recursos, para pagamento de auxílio aos médicos do Programa Mais Médicos, realocação de recurso para execução do TEA Ativo e para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- IV- Executar emenda parlamentar em conformidade com a destinação dos recursos para Iluminação pública;
- V- Firmar novo convênio com CCSPCP, para fornecimento de internet para a Polícia Rodoviária.
- VI – Inserir dotação para execução de novo edital referente a aplicação de recursos da Lei Paulo Gustavo.
- VII – Solicitamos também que seja autorizado o saldo suplementar no valor de 3%, para a execução de pequenas modificações orçamentárias, que possibilitarão complementar valores para execução de emendas impositivas.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Diante do exposto, informamos a importância da liberação dos recursos para que sejam executados em conformidade com os planos de trabalho e assim evite ao município perder recurso para construção do reservatório de água, o que configura a este projeto caráter de urgência.

**Mediante o exposto, convoco a Câmara Municipal a reunir-se extraordinariamente, na forma do Art. 121, inciso I do Regimento desta Egrégia Casa de Leis, por se tratar de matéria relevante que consiste na manutenção e ininterrupção dos serviços públicos.**

Portanto Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo mereça uma favorável votação.

Colocamos a Secretaria da Fazenda e a Contabilidade Municipal a inteira disposição de Vossas Excelências, para sanar quaisquer dúvidas que possam permear o vosso entendimento do apenso projeto.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Autor

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BJON-4QD09-XSPC-3LXDV-XW05B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 13/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 04/06/2024 14:58:40

**Hash Interno:** owg7fj46pgruaq7huom1ifmhq8fmjppqsxaykhlir



### Chave de Verificação

**JBON-4QDO9-XSPCP-3LXDV-XW0SB**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 05/06/2024 11:27

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JBON-4QDO9-XSPCP-3LXDV-XW0SB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

